

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020

Processo Administrativo n. 23005.001886/2020-16

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados torna público que realizará licitação, por meio da Coordenadoria de Compras, sediada à Cidade Universitária, Unidade II da UFGD, Rodovia Dourados/Itahum Km 12 Dourados – MS, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por Item**, sob a **forma de execução indireta**, no **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01 de outubro de 2020

Horário: 09h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 154502

1 **DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de execução das atividades acessórias e complementares de almoxarifado e patrimônio para a UFGD, com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em único item.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PTRES: 170569



FONTE: 8100000000

PI: M20RKG0100N

UGR:

Unidade para Centro de Custo: 11.03

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:



- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).
 - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°,



inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

- 4.4 Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.
 - 4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
 - 4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24



de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor mensal e anual do item;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:



- 6.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- 6.1.2.2 Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.1.2.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou



redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

- 6.5 Se o regime tributário da empresa implique no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 <u>Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.</u>
- 6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor anual do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o



autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna



própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 7.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 7.24.1.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.24.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.24.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTAS

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 Análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
 - 8.2.1 A fim de evitar distorções nos preços unitários da proposta de menor preço global, o Pregoeiro efetuará análise individual dos itens cotados na proposta, mediante o seguinte procedimento;
 - 8.2.2 Caso seja verificado, na proposta de menor valor global, a ocorrência de itens com preços superiores aos fixados pela UFGD (ANEXOS VI), o Pregoeiro suspenderá os trabalhos e abrirá prazo à licitante para que ela possa adequar os itens, onde for verificado o sobre preço ao orçamento base elaborado pela Administração, disponível nos ANEXOS VI, sob pena de ser desclassificada.
- 8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços e demais planilhas de insumos e materiais, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo 06 (seis) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



- 8.4.4 apresentar preço final superior aos preços máximos fixados (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3°, §1° da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
 - 8.4.4.2.1 Trabalhadores nas empresas de Asseio e Conservação com abrangência em Dourados/MS;
 - 8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de



participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9°, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6° da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

- 8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6°, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- 8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
- 8.5.4 rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 Plenário, nº 64/2010 2ª Câmara e nº 953/2016 Plenário);
- 8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 8.5.6 rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1ª Câmara)
- 8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
 - 8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma



do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
 - 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento



de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 **DA HABILITAÇÃO**

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).



- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.



- 9.3 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

- 9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo
Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

Ativo Total

SG = Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- 9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 - 9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
 - 9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do



balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- 9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 - 9.10.5.3.1 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
 - 9.10.5.3.2 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.11.1.1.1 Possuir data de emissão e assinatura do contrante;
 - 9.11.1.1.2 Possuir data de início de prestação dos serviços e término ou prazo final que está sendo atestado.
 - 9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua



atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- 9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 9.11.1.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.9 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante



gerencia ou gerenciou serviços de terceirização **compatíveis com o objeto licitado**, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 9.11.2 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.
 - 9.11.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente
- 9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 06 (Seis) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 **O Pregoeiro declarará** o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereco constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá



encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.5 Previamente à formalização da contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis



a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 **Para atendimento** ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6 não mantiver a proposta;



- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2 Multa conforme percentuais especificados no Termo de Referência;
 - 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Pregoeiro UFGD



- 21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital
- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@ufgd.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados/MS junto Seção de Protocolo.
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



- 22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua João Rosa Góes, 1761 VI. Progresso, Dourados MS, CEP 79.825-070, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados
- 24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 24.1.1 ANEXO I Termo de Referência;
 - 24.1.2 ANEXO II Instrumento de Medição de Resultado;
 - 24.1.3 ANEXO III Ficha de Inspeção dos Serviços;
 - 24.1.4 ANEXO IV Minuta Termo de Contrato;
 - 24.1.5 ANEXO V Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
 - 24.1.6 ANEXO VI Planilha de Custos e Formação de Preços.

Dourados-MS, 18 de setembro de 2020.

Vera Luci de Almeida **Pró-Reitora de Administração**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Processo Administrativo n.° 23005.001886/2020-16

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução das atividades acessórias e complementares de almoxarifado e patrimônio para a UFGD, com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

	Tipo de Serviço (A)	СВО	Qtde de empregado s por posto	Qtde. postos	Quantidade total de empregados
1	Estoquista – Diurno – 44 horas	4141-05	1	2	2
2	Estoquista de Produtos Químicos – Diurno – 44 horas	3111-05	1	1	1
3	Auxiliar de Serviços Gerais – Diurno – 44 horas	5143-10	1	3	3

- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Instrução Normativa nº 05/2017, da SLTI/MPOG versa que serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria:
 - Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.
 - § 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.
 - § 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.
- 2.2. O Decreto-Lei nº 200/67, por sua vez, em seu Art. 10, §7º, diz que:

Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

- 2.3. O Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 caracteriza as atividades acessórias não envolvendo ofícios diretamente ligados à incumbência finalística do órgão.
 - Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
 - I que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
 - II que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
 - III que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
 - IV que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
 - § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
- 2.4. Assim, A NECESSIDADE desta contratação se deve ao fato de que na estrutura funcional da UFGD não constam as especialidades de almoxarife. As tarefas relacionadas a este tipo de função visam garantir à Coordenadoria de Gestão Patrimonial o suporte profissional necessário para a adequada condução das atividades de armazenagem e distribuição de materiais de consumo e bens permanentes às unidades administrativas da universidade. A contratação dos serviços executados pelos almoxarifes implementa profissionalismo e maior funcionalidade às operações de estocagem e distribuição dos materiais. Além disso, garante agilidade no suprimento e movimentação de materiais, bem como no controle de estoque, mediante otimização e racionalização qualitativa desses serviços. No § 1.º do art. 3º Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 previu-se a possibilidade de execução indireta de "serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios", excluídas às relacionadas no caput do mesmo art. 3º.
- 2.5. Adicionalmente, a UFGD possui entre suas atividades-meio a gestão e distribuição de estoques de materiais de consumo e a distribuição e movimentação de bens patrimoniais entre suas unidades administrativas e acadêmicas.
- 2.6. A necessidade da contratação deriva também do fato de que as atividades de movimentação de materiais de consumo, de móveis e equipamentos não estão entre as atividades das categorias que integram o plano de cargos e carreiras dos servidores da UFGD.
- 2.7. Aliado a esse fato, a grande extensão do campus universitário e a quantidade de prédios reforçam a necessidade da constante movimentação de materiais e bens.
- 2.8. Já quanto ao estoquista de produtos químicos, a necessidade origina-se com a extinção do cargo de técnico em química pelo Decreto nº 10.185/2019 aliado ao aumento e necessidade de aprimoramento da gestão de estoque de produtos químicos. Não obstante, atualmente a



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UFGD possui 1 servidora ocupante desse cargo que estará em gozo de licença nos próximos meses.

- 2.9. Detalhamento do OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, de controle e operação de estoques de bens de consumo e permanentes sob a gestão da Coordenadoria de Gestão Patrimonial desta universidade.
- 2.10. SERVIÇOS COMUNS. Trata-se de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, 17/07/2002 e do art. 14 da Instrução Normativa n. 05, de 26/05/2017, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são usuais no mercado e indicam de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade dos serviços que esta Administração pretende contratar.
- 2.11. O QUANTITATIVO demandado se pauta no volume de materiais dispensados e móveis e equipamentos movimentados na UFGD.
- 2.12. PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA. Conforme o art. 15 da IN 05/2017 –MP/SE-GES, os serviços caracterizam-se pela forma contínua, que visam atender à necessidade da Administração por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do acervo patrimonial da UFGD sob a responsabilidade e gerenciamento da Coordenadoria de Gestão Patrimonial COGESP, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço de apoio à missão institucional do Órgão
- 2.13. DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Consoante o art. 17 da IN 05/2017, o modelo de execução contratual é caracterizado pela exigência de que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante para a prestação dos serviços; que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados
- 2.14. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário, com pagamentos regulares, mensalmente.
- 2.15. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, segundo exigência expressa do art. 30, I da IN 05/2017 –MP/SEGES e disposição 2.1 "a.3", de seu anexo V e, em função da planilha que serviu de modelo para elaboração da que consta dessa contratação ser modelada para contratos desse lapso temporal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de serviço de movimentação de cargas (materiais e bens) para a UFGD englobando as seguintes atividades:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Estoquista com certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2° grau) com as seguintes atribuições:

- 3.1.1.1. Organizar, conforme orientação do chefe do setor de almoxarifado e produtos para saída, os produtos na área de estocagem;
- 3.1.1.2. Receber, conferir, lançar a entrada e armazenar os produtos adquiridos;
- 3.1.1.3. Receber, separar, efetivar e entregar os produtos solicitados;
- 3.1.1.4. Auxiliar na redução do índice de perda financeira, identificando e listando os produtos com prazo de validade a expirar;
- 3.1.1.5. Auxiliar na realização dos lançamentos das movimentações de entradas, saídas e estornos no software de gestão;
- 3.1.1.6. Auxiliar na distribuição de materiais e demais insumos às unidades administrativas e acadêmicas;
- 3.1.1.7. Etiquetagem de produtos, conforme POP específico;
- 3.1.1.8. Realizar a separação, carga e descarga do material a ser enviado dispensado às unidades administrativas;
- 3.1.1.9. Identificar os itens adquiridos com os códigos do software de gestão;
- 3.1.1.10. Efetivar as requisições de materiais no software de gestão;
- 3.1.1.11. Efetivar transferências entre os almoxarifados no software de gestão;
- 3.1.1.12. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e zelar pela conservação do uniforme;
- 3.1.1.13. Responder pelo uso e conservação de EPIs colocados à sua disposição;
- 3.1.1.14. Notificar ao chefe do setor de almoxarifado qualquer extravio ou quebra de material nas instalações sob seus cuidados;
- 3.1.1.15. Registrar o ponto na entrada e saída do serviço devidamente uniformizado;
- 3.1.1.16. Zelar pelas condições de higiene e organização das áreas de estocagem;
- 3.1.1.17. Zelar pela conservação dos produtos em estoque;
- 3.1.1.18. Colaborar com o controle dos custos, evitando desperdícios e gastos desnecessários como energia elétrica e água;
- 3.1.1.19. Identificar e comunicar ao preposto da empresa os problemas relativos à execução das atividades inerentes a função;
- 3.1.1.20. Cumprir obrigatoriamente o manual de boas práticas da unidade.
- 3.1.2. Estoquista Produtos Químicos com certificado de conclusão do Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo e curso técnico em química com registro no conselho competente, com as seguintes atribuições:
 - 3.1.2.1. Organizar, conforme orientação do chefe do setor de almoxarifado os produtos químicos para saída e os produtos na área de estocagem, conforme normas técnicas de segurança e manipulação;
 - 3.1.2.2. Receber, conferir, lançar a entrada e armazenar os produtos químicos adquiridos;
 - 3.1.2.3. Receber, separar, efetivar e entregar os produtos químicos solicitados:
 - 3.1.2.4. Auxiliar na redução do índice de perda financeira, identificando e listando os produtos químicos com prazo de validade a expirar;
 - Auxiliar na realização dos lançamentos das movimentações de entradas, saídas e estornos no software de gestão;
 - 3.1.2.6. Auxiliar na distribuição de produtos químicos às unidades administrativas e acadêmicas;
 - 3.1.2.7. Etiquetagem de produtos químicos, conforme POP específico;
 - 3.1.2.8. Realizar a separação, carga e descarga do material a ser enviado do almoxarifado central para o hospital semanalmente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.2.9. Identificar os itens adquiridos com os códigos do software de gestão;
- 3.1.2.10. Efetivar as requisições de materiais no software de gestão;
- 3.1.2.11. Efetivar transferências entre os almoxarifados no software de gestão;
- 3.1.2.12. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e zelar pela conservação do uniforme;
- Responder pelo uso e conservação de EPIs colocados à sua disposição;
- 3.1.2.14. Notificar ao chefe do setor de almoxarifado qualquer extravio ou quebra de material nas instalações sob seus cuidados;
- Registrar o ponto na entrada e saída do serviço devidamente uniformizado;
- 3.1.2.16. Zelar pelas condições de higiene e organização das áreas de estocagem;
- 3.1.2.17. Zelar pela conservação dos produtos em estoque;
- 3.1.2.18. Colaborar com o controle dos custos, evitando desperdícios e gastos desnecessários como energia elétrica e água;
- 3.1.2.19. Identificar e comunicar ao preposto da empresa os problemas relativos à execução das atividades inerentes a função;
- 3.1.2.20. Cumprir obrigatoriamente o manual de boas práticas da unidade.
- 3.1.3. <u>Auxiliar de Serviços Gerais com certificado de conclusão do Ensino</u>

 <u>Fundamental (antigo 1º grau) em instituição reconhecida pelo MEC</u> com as seguintes atribuições:
 - 3.1.3.1. Realizar transporte de materiais, equipamentos, peças e insumos;
 - 3.1.3.2. Auxiliar na carga e descarga de caminhões;
 - 3.1.3.3. Selecionar e recolher o lixo produzido no local de armazenagem, observando a seleção do lixo reciclável e seguir o manual de boas práticas pré-estabelecido;
 - 3.1.3.4. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e zelar pela conservação do uniforme;
 - 3.1.3.5. Responder pelo uso e conservação de EPIs colocados à sua disposição;
 - 3.1.3.6. Zelar pelas condições de higiene e organização das áreas de estocagem;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
 - 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
 - 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



- 5.1.1.A presente contratação possui natureza continuada em razão de sua essencialidade, sendo uma eventual interrupção capaz de elevar os riscos sobre o patrimônio público da empresa estatal.
- 5.1.2.A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 5.1.3.Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.1.4. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 5.1.5.A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:
- 5.1.6.Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.1.6.1. SICAF:
 - 5.1.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 5.1.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - 5.1.6.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - 5.1.6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.1.6.6. A empresa contratada deverá apresentar documentação relativa <u>à</u> <u>habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista</u> estabelecidos na minuta padrão da Advocacia-Geral da União, conforme art. 27, inciso I e IV da Lei 8.666/93 c/c art. 29 da IN/SEGES/MP nº 05/2017.
- 5.1.7. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:
 - 5.1.7.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.
- 5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:
 - 5.2.1. Estoquista Diurno 44 horas CBO 4141-05
 - 5.2.2. Auxiliar de Serviços Gerais Diurno 44 horas CBO 5143-10
- 5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante <u>poderá</u> realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendose até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1.Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1. Os profissionais ocupantes do cargo de <u>Estoquista</u> exercerão suas atividades na Divisão de Almoxarifado, integrante da Coordenadoria de Gestão Patrimonial da UFGD, em regime diurno de 44 horas semanais, mediante a realização das atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência, bem como as seguintes rotinas:

7.1.1.1. Diariamente:

- 7.1.1.1.Atendimento à requisições, inclusive a separação de materiais, conforme demanda;
- 7.1.1.2. Organização do estoque;
- 7.1.1.1.3.Receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes;
- 7.1.1.1.4.Receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.1.5. Elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão
- 7.1.1.6.Preservar a qualidade e as quantidades dos materiais estocados;
- 7.1.1.7. Viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;
- 7.1.1.1.8.Garantir que as instalações estejam adequadas para movimentação e retirada dos materiais visando um atendimento ágil e eficiente;
- 7.1.1.1.9. Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;
- 7.1.1.2. Semanalmente:
 - 7.1.1.2.1. Realizar o inventário cíclico/contínuo;
- 7.1.1.3. Anualmente:
 - 7.1.1.3.1. Auxiliar na realização do inventário anual
- 7.1.2.Os profissionais ocupantes do cargo de <u>auxiliar de serviços gerais</u> exercerão suas atividades na Coordenadoria de Gestão Patrimonial da UFGD, em regime diurno de 44 horas semanais, mediante a realização das atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência, bem como as seguintes rotinas:
 - 7.1.2.1. Diariamente:
 - 7.1.2.1.1.Atendimento à requisição de movimentação de móveis e equipamentos;
 - 7.1.2.1.2. Organização dos bens alocados no depósito;
 - 7.1.2.2. Semanalmente:
 - 7.1.2.2.1. Realizar o inventário cíclico/contínuo;
- Todas as atividades deverão obrigatoriamente obedecer os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) específico;
- 7.3. A execução dos serviços será iniciada 15 (quinze dias) após a assinatura do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. Em consonância aos termos do Artigo 67 da Lei n. 8.666 de 1993, a FISCALIZAÇÃO da prestação dos serviços será exercida por um Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, devidamente nomeado pela Administração da universidade.
- 8.2. As reuniões oficiais realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos e seus responsáveis.
- 8.3. As decisões, recomendações e providências tomadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser efetivadas através de Livro de Ocorrência e via e-mail, à CONTRATADA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 8.5. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.
- 8.6. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que julgar necessários.
- 8.7. O Gestor do Contrato é o representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.8. Cabe ao Gestor do Contrato:
 - 8.8.1.Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
 - 8.8.2.Informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
 - 8.8.3. Propor soluções para regularização dos descumprimentos das obrigações e problemas observados e aplicar sanções que entender cabíveis;
 - 8.8.4. Reunir as informações sobre execução e administração;
 - 8.8.5. Delegar e supervisionar as atribuições dos Fiscais;
 - 8.8.6. Receber e avaliar planos, programas, prontuários, normas de operação e segurança dos equipamentos, planos de contingência e programação dos testes necessários;
 - 8.8.7. Estabelecer prazos;
 - 8.8.8.Controlar e avaliar finanças e Notas Fiscais/Fatura para pagamentos;
 - 8.8.9. Avaliar a necessidade de subcontratação parcial do objeto e substituições do quadro de profissionais;
 - 8.8.10. Esclarecer, orientar e mediar dúvidas, questões que a CONTRATADA solicitar;

8.9. Cabe ao Fiscal Administrativo

- 8.9.1.Solicitar a apresentação de comprovações do cumprimento de aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, tais como:
- 8.9.2.Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 8.9.3.Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 8.9.4.Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



- 8.9.5.Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 8.9.6.Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 8.9.7.Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez:
- 8.9.8.Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 8.9.9.Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao Fiscal Administrativo qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da FISCALIZAÇÃO;
- 8.9.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 8.9.11. Acompanhar e exigir da CONTRATADA a entrega, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração o Comprovante de entrega de EPI Equipamentos de Proteção Individual, com data e assinatura dos empregados e treinamentos de segurança do trabalho;
- 8.10. Cabe ao Fiscal Técnico
 - 8.10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato tecnicamente;
 - 8.10.2. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade da execução dos serviços;
 - 8.10.3. Atestar a realização dos serviços;
 - 8.10.4. Encaminhar documentos pertinentes ao Gestor do Contrato;
 - 8.10.5. Devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA, quando em não conformidade, para as correções, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes;
 - 8.10.6. Avaliar prazos solicitados pela CONTRATADA;
 - 8.10.7. Avaliar a necessidade de paralisação de equipamentos e sistemas para realização de serviços;
 - 8.10.8. Avaliar a necessidade de serviço externo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.10.9. Solicitar à CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.10.10. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 8.10.11. Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital;

8.11. A FISCALIZAÇÃO cabe:

- 8.11.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 8.11.2. Suspender a execução do contrato, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 8.11.3. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;
- 8.11.4. O não atendimento de quaisquer solicitações da CONTRATANTE, objeto de Ordem de Serviço ou cronogramas preventivos dentro do prazo estabelecido pelo Contrato e ou FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços corretivos e preventivos que estiverem sendo executados, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização.
- 8.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 8.13. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos para análise. Da aprovação, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, já ajustada conforme medição e eventuais glosas solicitadas pelo CONTRATANTE:
 - 8.13.1. Relatório Técnico Mensal;
 - 8.13.2. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995;
 - 8.13.3. Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666 de 1993;

- 8.13.4. Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 8.14. As Notas Fiscais/Faturas terão que ser emitidas, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

e/ou glosas de pagamento.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, não será necessário disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 10.1.1. Dados do estoque de almoxarifado:
 - 10.1.1.1. O estoque de materiais da UFGD atualmente é formado por aproximadamente 1418 itens com um total de 220.620 unidades (unidades, pacotes, rolos etc).
 - 10.1.1.2. ALMOXARIFADO CENTRAL: De janeiro de 2019 a dezembro de 2019, o Almoxarifado Central registrou foram 3499 atendimentos, com uma média de 291 requisições por mês.
 - 10.1.1.3. ALMOXARIFADO DE QUÍMICOS: De janeiro de 2019 a dezembro de 2019, foram 221 atendimentos finalizados, com uma média de 18 requisições por mês.
 - 10.1.2. Dados do acervo patrimonial:
 - 10.1.2.1. Atualmente a UFGD possui aproximadamente 61.677 itens em seu acervo patrimonial.

11. UNIFORMES

- 11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 11.2. O uniforme de todos os cargos deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
 - 11.2.1. Calça comprida, tipo sarja ou brim;
 - 11.2.2. Camiseta ou camisa, malha fria, gola tipo esporte;
 - 11.2.3. Par de bota de couro (botina de segurança), cano curto, fechamento com elástico e isolamento de borracha:
 - 11.2.4. Par de meias brancas, cano médio.
 - 11.2.5. Luva de raspa de couro, cano curto, com reforço.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.3. Para os <u>auxiliares de serviços gerais</u>, deverá ser disponibilizado ainda o seguinte:
 - 11.3.1. Cinta (cinturão) lombar para proteção de coluna durante carregamento de peso.
 - 11.3.2. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
 - 11.3.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e 12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *"as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
 - 13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 13.12. Substituir, no prazo de 04 (quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante:
 - 13.12.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência:



- 13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 - 13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
 - 13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.



- 13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 25/05/2017:
 - 13.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 13.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.41. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 - 13.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 13.41.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 13.41.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
 - I Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - II Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - III Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;



- IV Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- V Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 15.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 15.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.7Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso:
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
 - b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.8A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.9No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 15.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- 15.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).



- 15.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 15.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.14 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 16.16.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
 - a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.16.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
 - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16.3 Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 15.16 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
 - 16.17.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 15.17 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
 - 16.18.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 15.18 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:



- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 15.19 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 16.20.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.20 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.21 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.22 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.23 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.24 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.25 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.26 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



- 15.27 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.28 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.29 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.30 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.31 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.32 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.32.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.32.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.32.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 15.33 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.34 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.35 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 17.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
 - 17.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 17.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4 No prazo de *até 10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.4.1 o prazo de validade;
 - 18.4.2 a data da emissão;
 - 18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.4.4 o período de prestação dos serviços;
 - 18.4.5 o valor a pagar; e
 - 18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 18.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 18.13Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
 - 18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
 - 18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
 - 18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 18.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 18.18Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA



- 19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 19.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/ MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 19.4.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 19.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 19.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 19.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 19.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da contadepósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 19.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 20.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



- 20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- 20.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE),com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
 - $R = V (I I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
 - R = Valor do reajuste procurado;
 - V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
 - lº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
 - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
 - 20.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - 20.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 20.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 20.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
 - 20.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 20.14Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 20.15Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
 - 21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
 - 21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
 - 21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 21.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
 - 21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



- 21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12 Será considerada extinta a garantia:
 - 21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8°, VI do Decreto n° 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 22.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5 cometer fraude fiscal.
- 22.2 Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 22.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 Multa de:

- 22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 22.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 22.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- 22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03	
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01	

- 22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 22.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 23.3.1Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 23.3.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 23.3.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 23.3.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 23.3.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 23.3.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 23.3.2Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
 - 23.3.2.1 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 23.3.2.2 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 23.3.2.2.1 atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$xxx,000 (indicar por extenso)
- 23.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

24 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE.

- 24.1 Nos termos do Decreto 7.746/2012, especialmente seu art. 3o, combinado com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93 são aplicáveis a esta contratação critérios e práticas de sustentabilidade mencionados na IN MPOG 01/2010 e na Resolução no 103/2012 do CSJT, sobretudo:
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 24.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE, fundamentalmente quando se tratar do técnico em química; para melhor entendimento, a referida proteção é dada à cabeça, ao tronco, aos membros superiores, aos membros inferiores, à pele e ao aparelho respiratório do indivíduo.
- Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012.

25 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1 Conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo VI

26 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PTRES: 170569

FONTE: 8100000000

PI: M20RKG0100N

UGR: Unidade para Centro de Custo: 11.03



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATALINO LOPES MARECO JÚNIOR
COORDENADOR DE GESTÃO PATRIMONIAL DA UFGD
SIAPE 2260774

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

VERA LUCI DE ALMEIDA PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO SIAPE 1506061 ANEXO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é um acordo estabelecido onde é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido entre as partes e que garanta níveis específicos de performance e confiabilidade.

Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma para possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

Os primeiros 60 dias de operação dos serviços serão adotados como período de estabilização, no qual os indicadores poderão ser ajustados; desta forma, considerado como período de carência para a utilização dos indicadores de performance.

Os resultados do controle do nível de serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

2. INTRODUÇÃO

Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços terceirizados para execução das atividades acessórias e complementares de almoxarifado e patrimônio para a UFGD integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização / controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da contratada na prestação de serviços de terceirizados para execução das atividades acessórias e complementares de almoxarifado e patrimônio para a UFGD se faz por meio de análise dos seguintes indicadores:

- Retenção de Talentos: Rotatividade
- Documentação Legal e Obrigatória
- Qualidade da Prestação dos Serviços de Estoquista
- Qualidade da Prestação dos Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais

Indicador I - 0 a 10 pontos: Retenção de Talentos				
Finalidade	Indicador de Fixação e Capacitação da Equipe			
Meta a cumprir	Indicador deve ser menor que 10%			
Instrumento de medição	Relatório de Rotatividade			
Forma de Acompanhamento	A contratada deverá gerar um relatório mensal de demissões			
	e admissões e de capacitações			
Periodicidade	Mensal			
Mecanismo de Cálculo	Número médio de demissões e admissões / nº médio de			
	funcionários ativos			
Início da Vigência	60 dias após o início das atividades			
	De 0 a 10% de rotatividade - 10 pontos			
Faixas de Pontuação	De 11 a 15% de rotatividade – 8 pontos			
raixas de Polituação	De 16 a 20% de rotatividade – 6 pontos			
Acima de 21% de rotatividade - 0 pontos				
Sanções	Se o resultado for superior a 20% por 3 meses consecutivos,			
	será considerado inexecução parcial do contrato, e a			



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

	contratante poderá rescindir o contrato.	
Observações	Cumulativo com os indicadores I, II, III e IV	

Indicador II — 0 a 30 pontos: Documentação Legal e Obrigatória			
Finalidade	Garantir ao cumprimento da legislação trabalhista		
Meta a cumprir	O faltas de documentos ou atraso na entrega ou apresentação dos funcionários		
Instrumento de medição	Protocolo de entrega		
Forma de Acompanhamento	A contratante avaliará mensalmente a entrega dos necessários para regularização dos funcionários e liberação da fatura		
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de Cálculo	Documentos em falta		
Início da Vigência	30 dias após a assinatura do contrato		
	De 0 a 2 documentos faltante por mês – 30 pontos		
Faixas de Pontuação	De 3 a 6 documentos faltantes por mês – 20 pontos		
raixas de Polituação	De 7 a 9 documentos faltantes por mês – 10 pontos		
	Acima de 10 documentos' faltantes por mês -0 pontos		
Sanções Se o resultado for superior a 10 documentos po			
	consecutivos, será considerado inexecução parcial do contrato,		
e a contratante poderá rescindir o contrato.			
Observações	Cumulativo com os indicadores I, II, III e IV		

Indicador III – 0 a 30 pontos: Qualidade da Prestação dos Serviços de Estoquista			
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços disponibilizados durante o período contratado e o cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo.		
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração		
Instrumento de medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo com registro dos fatos e ocorrências apuradas em cada período.		
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo III do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.		
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de Cálculo	Percentual de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência / total de serviços estabelecidos por período) X 100		
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços		
Faixas de Pontuação	90% a 100% dos serviços – 30 pontos 80% a 89% dos serviços – 20 pontos 70 % a 79% dos serviços – 10 pontos		
Sanções	Abaixo de 70% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos nas Tabelas 1 e 2.		



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Observações	Cumulativo com os indicadores I, II, III e IV

Indicador IV — 0 a 30 pontos: Qualidade da Prestação dos Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais				
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços disponibilizados durante o período contratado e o cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo.			
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração			
Instrumento de medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo com registro dos fatos e ocorrências apuradas em cada período.			
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo III do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.			
Periodicidade	Mensal			
Mecanismo de Cálculo	Percentual de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência / total de serviços estabelecidos por período) X 100			
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços			
Faixas de Pontuação	90% a 100% dos serviços – 30 pontos 80% a 89% dos serviços – 20 pontos 70 % a 79% dos serviços – 10 pontos			
Sanções	Abaixo de 64% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos nas Tabelas 1 e 2.			
Observações	Cumulativo com os indicadores I, II, III e IV			

4. EFEITOS REMUNERATÓRIOS FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO

As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para a emissão da AF — Autorização de Fornecimento, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

A aplicação dos critérios de avaliação da qualidade resultará em uma pontuação final, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador. Este resultado corresponde a um intervalo, conforme quadro abaixo:

5. INTERVALO DE PONTOS PARA LIBERAÇÃO DA FATURA

DE 100 a 96 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA
DE 95 a 86 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 95% DA FATURA
DE 85 a 76 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA
DE 75 A 66 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 80% DA FATURA
ABAIXO DE 66 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 70% DA FATURA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE *(ESTOQUISTA ou AUX. SERVIÇOS GERAIS)*

UNIDADE:	Data da Inspeção:	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	- ata aaop o yaa o .	-,
PROCESSO:	PREGÃO:	Vigência:
110023331	11120/101	vigeriala:
EMPRESA:		CNPJ:
FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA:
TISCAL DO CONTRATO		PIATRICOLA.

TABELA 1

ITEM	AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES /	ADEQUADO	INADEQUADO
	UNIFORMES		
1	Assiduidade;		
2	Pontualidade;		
3	Relacionamento com os servidores e magistrados;		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;		
5	Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado;		
6	Fornecimento de uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidades indicadas no Termo de Referência e em sua proposta comercial		
7	Qualidade e utilização adequada dos materiais exigidos para execução dos serviços de Estoquista indicados no Termo de Referência e em sua Proposta Comercial;		
8	Qualidade do serviço prestado relacionado à execução dos serviços de Estoquista indicados no Termo de Referência;		

TABELA 2

ITE M	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUAD O	INADEQUADO
9	Fornecimento de materiais e conforme proposta comercial da empresa contratada;		
10	Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;		
11	Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários		



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

	nas datas conforme exigências trabalhistas;	
12	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;	
13	Pagamento de vale- transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;	
14	Pagamento de auxílio-alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convençãocoletiva de trabalho;	
15	Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais necessários à execução dos serviços de Estoquista;	
16	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, , quando for o caso, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;	
17	Impedir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a terceiros, quando for o caso;	
18	Manter os materiais/insumos relativos ao contrato em perfeita ordem e estado de manutenção compatível com vida útil;	
19	Entregar no prazo pactuado e com integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pela Fiscalização do Contrato;	
20	Entregar no prazo pactuado e com integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as eventuais inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pela Fiscalização do Contrato;	

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – TABELAS 1 E 2 MÊS DE REFERÊNCIA: _

Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) (A)	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DAS TABELAS 1 E 2) (B)	Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)
Serviços de Estoquista e auxiliar de serviços gerais	20	0	0%

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações de Estoquistas a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.

- (B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO do Termo de Referência e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.
- (C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1 e 2 (somatório).
- (D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo (C/B)*100, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1 e 2), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.
- Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%
- Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.
- Obs3. Esta avaliação não se confunde, nem exclui a apuração de eventuais fatos que ensejem as sanções dispostas no contrato.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 17/09/2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 192/2020 - CGP (11.01.11.05) - CGP (11.01.11.05) (Nº do Processo: 23005.001886/2020-16)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 15:21) CATALINO LOPES MARECO JUNIOR COORDENADOR 2260774 (Assinado digitalmente em 17/09/2020 17:22) VERA LUCI DE ALMEIDA PRO-REITOR 1506061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: 192, ano: 2020, tipo: TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 17/09/2020 e o código de verificação: 07cb3c2f5c



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS **COORDENADORIA DE COMPRAS** DIVISÃO DE LICITAÇÃO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

TE	RMO DE	CONTRATO	DE PRES	TAÇÃO	DE
SE	RVIÇOS N	l°/, Q	UE FAZEM	ENTRE S	SI A
UN	NIÃO, PO	OR INTE	RMÉDIO	DO	(A)
			E A	EMPRE	ESA
A União / Autarquia / Fundação, por interméd	dio do(a)		(órgão	contratan	ite -
utilizar a menção à União somente se for órgão da					
da Autarquia ou Fundação, conforme o caso), co	m sede no(a	a)			, na
cidade de/Estado, insc	rito(a) no CN	NPJ sob o nº .		, ne	este
ato representado(a) pelo(a) (cargo	o e <i>nom</i> e), n	omeado(a) po	ela Portaria n	°, de	
de de 20, publicada no <i>DOU</i> de	de	de	, portador	da matrío	cula
funcional nº, dorava					` '
inscrito(a) no CNPJ/MF					
, em		-			
representada pelo(a) Sr.(a), porta					
expedida pela (o), e CPF nº			•		
e em observância às disposiçõ			-		
nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº					-
Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 201		•			ato,
decorrente do Pregão nº/20, mediante as	clausulas e	condições a s	seguir enunci	adas.	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, aplicável na hipótese em que a licitação tenha sido dividida em itens ou grupos, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- - **2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - **2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Nota Explicativa. O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem 3.3 acima.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

PI:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no

- art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - **11.7.1.** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - **11.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - **11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - **11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - **12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

2-

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2°, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo	o de Contrato foi lavrado em duas (duas)
vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, va	ai assinado pelos contraentes e por duas
testemunhas.	
de	de 20
Representante legal da CONTF	RATANTE
Representante legal da CONT	RATADA
TESTEMUNHAS:	
1-	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nºe do CPF nº, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:
1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
Nota explicativa : A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.
3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
de de 20
(assinatura do representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa				, i1	nscrita n	o CNP	J
(MF) no	, inscrição	estadu	ıal no		, · ·	estabe	lecida em
Declaro que a empresa(MF) noadministração pública:	, possui os seg	guintes (contratos firn	nados co	m a inic	ıatıva j	orivada e a
Nome do Órgão/Empresa	_	do	Contrato	Valor	total	do	Contrato
	_						
Além dos nomes dos órgãos/e	mpresas, o licita	nte deve	erá informar	também	o endere	eço con	— npleto dos
órgãos/empresas com os quais	s tem contratos v	igentes.					
Valor Total dos Contratos							
R\$							
Local e data							
	Assinatura e	carimbo	o do emissor				

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO PREÇOS

ESTOQUISTA – 44H DIURNO		
Nº Processo	23005.001886/2020-16	
Licitação Nº	PE 40/2020	

Dia xx/xx/xx às 09:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município/UF	Dourados/MS
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar	
ESTOQUISTA – 44H DIURNO	POSTOS	1	

Mão de obra vinculada à execução contratual

	Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ESTOQUISTA – 44H DIURNO		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4141-05		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.062,00		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO TRAB EMPR CONSERVACAO ASSEIO DOURADOS MS		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	1.062,00	
В	Adicional de periculosidade (Salário Base * 30%)		
C	Adicional de insalubridade (até 40% do salário mínimo)		
D	Adicional noturno		
Е	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional Noturno		
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional de hora noturna reduzida		
Н	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
I	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional de hora Extra no feriado		
J	Gratificação por Função	161,28	
	TOTAL	1223,28	

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	101,94
В	Férias e Adicional de Férias	8,33% +1/3	135,92
TOTAL			237,86

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	292,23
В	Salário Educação	2,50%	36,53
C	Seguro acidente do trabalho ¹	6,00%	87,67
D	SESI OU SESC	1,50%	21,92
Е	SENAI OU SENAC	1,00%	14,61
F	SEBRAE	0,60%	8,77
G	INCRA	0,20%	2,92
Н	FGTS	8,00%	116,89
	TOTAL	39,80%	581,53

Nota (1): O licitante deve preencher o item C das planilhas de composição de custos e formação de preços com os valores de RAT e FAP a qual se enquadra, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (vale) - Cláusula 14ª CCT = (26 dias no mês * valor do passe de ônibus em Dourados * ida e volta)-(Salário Base*6%)	118,28
В	Auxílio alimentação - Cláusula 13ª da CCT	
С	C Benefício Social Familiar – Cláusula 16ª da CCT	
D Benefício Assistencial ao Trabalhador – Cláusula 17ª da CCT		4,00
TOTAL		

QUAD	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Beneficios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	237,86	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	581,53	
2.3	Beneficios Mensais e Diários	357,98	
	TOTAL 1.177,37		

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso prévio indenizado (API) - memória de cálculo		50,18
В	Incidência do FGTS - (API *8%) - incluso no item anterior, conforme mem. calculo	0,00%	-
С	Multa do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado		15,01
D	Aviso prévio trabalhado¹ - memória de cálculo		62,61
Е	Incidência do Submódulo 2.2 s/ Aviso prévio trabalhado - incluso no item anterior, conforme mem. calculo	0,00%	-
F	Multa do FGTS s/AP trabalhado		15,01
TOTAL			142,81

Nota (1) - Segundo orientação do TCU - ac 3006/2010 - Em caso de prorrogação de contrato, os valores referente ao Aviso Prévio Trabalhado serão zerados, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato

Nota (2) - Valor do FGTS sob o API já está incluído no valor obtido para API

Nota (3) – Incidência do Submódulo 2.2 s/ Aviso Prévio Trabalhado já calculado no item D – conforme memória de cálculo

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	4.1 Substituto nas Ausências Legais		
A	Substituto na cobertura das Férias	148,07	
В	Substituto na cobertura das Ausências legais (ausência justificada/afastamento por doença/consulta médica/óbitos na família/casamento/doação de sangue/testemunho/consulta prénatal).	34,43	
С	Substituto na cobertura da Licença paternidade	1,41	
D	Substituto na cobertura da Ausência por Acidente de Trabalho	6,83	
Е	Substituto na cobertura do Afastamento Maternidade	17,50	
TOTAL			

Nota (1) - O custo de referência para reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes e custos de rescisão, com exceção de equipamentos.

Nota (2) - No cálculo da Licença Paternidade considerou-se afastamento de 20 dias, aplicados à rede 'empresa cidadã'.

Nota (3) - No cálculo da licença maternidade considerou-se afastamento de 180 dias, aplicados à rede 'empresa cidadã'.

4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			_

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	4.1 Ausências Legais		208,24
4.2 Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-	
	TOTAL 208,24		

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS¹		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	28,97
В	Epi	0,66
TOTAL		29,64

Nota 1 : Valores mensais por empregado

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (DOA) - Subtotal (soma dos módulos 1+2+3+4+5)* %CI	9,12%	R\$ 253,66
В	Lucro - Subtotal (soma dos módulos 1+2+3+4+5+CUSTO INDIRETO)*%LUCRO	7,33%	R\$ 222,47
С	Tributos - Subtotal [(soma dos módulos 1+2+3+4+5+CUSTO INDIRETO+LUCRO)/85,75]*% DE IMPOSTO	85,75%	
	B1. Tributos Federais		
	B.1.1 PIS (Lucro Presumido = 0,65% e Lucro Real = 1,65%)	1,65%	R\$ 62,68
	B.1.2 COFINS (Lucro Presumido = 3% e Lucro Real = 7,6%)	7,60%	R\$ 288,71
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais		
	B.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 189,94
TOTAL			R\$ 1.017,45

	QUADRO-RESUMO DOS CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.223,28	
В	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.177,37	
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	142,81	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	208,24	
Е	Módulo 5 – Insumos diversos	29,64	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		2.781,34	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.017,45	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO 3.798,8		

ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO PREÇOS

ESTOQUISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS – 44H DIURNO		
Nº Processo	23005.001886/2020-16	
Licitação Nº	PE 40/2020	

Dia xx/xx/xx às 09:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município/UF	Dourados/MS
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
ESTOQUISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS – 44H DIURNO	POSTOS	1

Mão de obra vinculada à execução contratual

	Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ESTOQUISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS – 44H DIURNO		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3111-05		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.062,00		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO TRAB EMPR CONSERVACAO ASSEIO DOURADOS MS		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020		

	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)		
A	Salário Base	1.062,00		
В	Adicional de periculosidade (Salário Base * 30%)			
C	Adicional de insalubridade (até 40% do salário mínimo)	418,00		
D	Adicional noturno			
Е	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional Noturno			
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
G	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional de hora noturna reduzida			
Н	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
I	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional de hora Extra no feriado			
J	Gratificação por Função	161,28		
	TOTAL	1641,28		

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
2.1	2.1 13° (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias Percentual (%) 1					
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	136,77			
В	Férias e Adicional de Férias	8,33% +1/3	182,36			
TOTAL			319,14			

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	392,08
В	Salário Educação	2,50%	49,01
C	Seguro acidente do trabalho ¹	6,00%	117,63
D	SESI OU SESC	1,50%	29,41
Е	SENAI OU SENAC	1,00%	19,60
F	SEBRAE	0,60%	11,76
G	INCRA	0,20%	3,92
Н	FGTS	8,00%	156,83
	TOTAL	39,80%	780,25

Nota (1): O licitante deve preencher o item C das planilhas de composição de custos e formação de preços com os valores de RAT e FAP a qual se enquadra, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (vale) - Cláusula 14ª CCT = (26 dias no mês * valor do passe de ônibus em Dourados * ida e volta)-(Salário Base*6%)	118,28
В	Auxílio alimentação - Cláusula 13ª da CCT	230,00
С	Beneficio Social Familiar – Cláusula 16ª da CCT	9,70
D	Benefício Assistencial ao Trabalhador – Cláusula 17ª da CCT	4,00
TOTAL		357,98

QUAD	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	2 Encargos e Beneficios Anuais, Mensais e Diários Valo				
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	319,14			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	780,25			
2.3	Beneficios Mensais e Diários	357,98			
	TOTAL 1.457,36				

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso prévio indenizado (API) - memória de cálculo		50,18
	Incidência do FGTS - (API *8%) - incluso no item anterior, conforme	0,00%	
В	mem. calculo	0,00%	_
С	Multa do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	•	15,01
D	Aviso prévio trabalhado1 - memória de cálculo	-	62,61
	Incidência do Submódulo 2.2 s/ Aviso prévio trabalhado - incluso no	0,00%	
Е	item anterior, conforme mem. calculo	0,00%	-
F	Multa do FGTS s/AP trabalhado		15,01
TOTAL			142,81

Nota (1) - Segundo orientação do TCU - ac 3006/2010 - Em caso de prorrogação de contrato, os valores referente ao Aviso Prévio Trabalhado serão zerados, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato

Nota (2) - Valor do FGTS sob o API já está incluído no valor obtido para API

Nota (3) – Incidência do Submódulo 2.2 s/ Aviso Prévio Trabalhado já calculado no item D – conforme memória de cálculo

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura das Férias	148,07	
В	Substituto na cobertura das Ausências legais (ausência justificada/afastamento por doença/consulta médica/óbitos na família/casamento/doação de sangue/testemunho/consulta prénatal).	34,43	
С	Substituto na cobertura da Licença paternidade	1,41	
D	Substituto na cobertura da Ausência por Acidente de Trabalho	6,83	
Е	Substituto na cobertura do Afastamento Maternidade	17,50	
TOTAL			

Nota (1) - O custo de referência para reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes e custos de rescisão, com exceção de equipamentos.

Nota (2) - No cálculo da Licença Paternidade considerou-se afastamento de 20 dias, aplicados à rede 'empresa cidadã'.

Nota (3) - No cálculo da licença maternidade considerou-se afastamento de 180 dias, aplicados à rede 'empresa cidadã'.

4.2 Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-
	TOTAL		-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	4.1 Ausências Legais		
4.2	4.2 Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL			

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS¹			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	28,97	
В	Epi	0,66	
TOTAL		29,64	

Nota 1 : Valores mensais por empregado

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos (DOA) - Subtotal (soma dos módulos 1+2+3+4+5)* %CI	9,12%	R\$ 317,32	
В	Lucro - Subtotal (soma dos módulos 1+2+3+4+5+CUSTO INDIRETO)*%LUCRO	7,33%	R\$ 278,29	
С	Tributos - Subtotal [(soma dos módulos 1+2+3+4+5+CUSTO INDIRETO+LUCRO)/85,75]*% DE IMPOSTO	85,75%		
	B1. Tributos Federais			
	B.1.1 PIS (Lucro Presumido = 0,65% e Lucro Real = 1,65%)	1,65%	R\$ 78,41	
	B.1.2 COFINS (Lucro Presumido = 3% e Lucro Real = 7,6%)	7,60%	R\$ 361,16	
	B.2 Tributos Estaduais			
	B.3 Tributos Municipais			
	B.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 237,61	
	TOTAL			

QUADRO-RESUMO DOS CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.641,28
В	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.457,36
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	142,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	208,24
E	Módulo 5 – Insumos diversos	29,64
Subtotal (A + B +C+ D+E)		3.479,33
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.272,79
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.752,12

ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO PREÇOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 44H DIURNO		
Nº Processo	23005.001886/2020-16	
Licitação №	PE 40/2020	

Dia xx/xx/xx às 09:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município/UF	Dourados/MS
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 44H DIURNO	POSTOS	1	

Mão de obra vinculada à execução contratual

	Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 44H DIURNO		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-10		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.062,00		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO TRAB EMPR CONSERVACAO ASSEIO DOURADOS MS		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.062,00
В	Adicional de periculosidade (Salário Base * 30%)	
C	Adicional de insalubridade (até 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno	
Е	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional Noturno	
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional de hora noturna reduzida	
Н	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
I	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional de hora Extra no feriado	
J	Gratificação por Função	
	TOTAL	1062,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13° (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	88,50
В	Férias e Adicional de Férias	8,33% +1/3	118,00
TOTAL			206,50

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	253,70
В	Salário Educação	2,50%	31,71
С	Seguro acidente do trabalho ¹	6,00%	76,11
D	SESI OU SESC	1,50%	19,03
Е	SENAI OU SENAC	1,00%	12,69
F	SEBRAE	0,60%	7,61
G	INCRA	0,20%	2,54
Н	FGTS	8,00%	101,48
	TOTAL	39,80%	504,86

Nota (1): O licitante deve preencher o item C das planilhas de composição de custos e formação de preços com os valores de RAT e FAP a qual se enquadra, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (vale) - Cláusula 14ª CCT = (26 dias no mês * valor do passe de ônibus em Dourados * ida e volta)-(Salário Base*6%)	118,28
В	Auxílio alimentação - Cláusula 13ª da CCT	230,00
С	Benefício Social Familiar – Cláusula 16ª da CCT	9,70
D	Beneficio Assistencial ao Trabalhador – Cláusula 17ª da CCT	4,00
	TOTAL	357,98

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Beneficios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	206,50
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	504,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	357,98
	TOTAL	1.069,34

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso prévio indenizado (API) - memória de cálculo		50,18
В	Incidência do FGTS - (API *8%) - incluso no item anterior, conforme mem. calculo	0,00%	-
С	Multa do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado		15,01
D	Aviso prévio trabalhado¹ - memória de cálculo		62,61
Е	Incidência do Submódulo 2.2 s/ Aviso prévio trabalhado - incluso no item anterior, conforme mem. calculo	0,00%	-
F	Multa do FGTS s/AP trabalhado		15,01
	TOTAL		142,81

Nota (1) - Segundo orientação do TCU - ac 3006/2010 - Em caso de prorrogação de contrato, os valores referente ao Aviso Prévio Trabalhado serão zerados, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato

Nota (2) - Valor do FGTS sob o API já está incluído no valor obtido para API

Nota (3) – Incidência do Submódulo 2.2 s/ Aviso Prévio Trabalhado já calculado no item D – conforme memória de cálculo

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura das Férias	148,07
В	Substituto na cobertura das Ausências legais (ausência justificada/afastamento por doença/consulta médica/óbitos na família/casamento/doação de sangue/testemunho/consulta prénatal).	34,43
С	Substituto na cobertura da Licença paternidade	1,41
D	Substituto na cobertura da Ausência por Acidente de Trabalho	6,83
Е	Substituto na cobertura do Afastamento Maternidade	17,50
TOTAL		

Nota (1) - O custo de referência para reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes e custos de rescisão, com exceção de equipamentos.

Nota (2) - No cálculo da Licença Paternidade considerou-se afastamento de 20 dias, aplicados à rede 'empresa cidadã'.

Nota (3) - No cálculo da licença maternidade considerou-se afastamento de 180 dias, aplicados à rede 'empresa cidadã'.

4.2	4.2 Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-		
	TOTAL	-		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Ausências Legais	208,24		
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-		
	TOTAL	208,24		

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS¹				
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	28,97		
В	EPI	0,66		
В	EPI específico para o cargo	3,61		
	TOTAL	29,64		

Nota 1 : Valores mensais por empregado

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)		
A	Custos Indiretos (DOA) - Subtotal (soma dos módulos 1+2+3+4+5)* %CI	9,12%	R\$ 229,10		
В	Lucro - Subtotal (soma dos módulos 1+2+3+4+5+CUSTO INDIRETO)*%LUCRO	7,33%	R\$ 200,92		
С	Tributos - Subtotal [(soma dos módulos 1+2+3+4+5+CUSTO INDIRETO+LUCRO)/85,75]*% DE IMPOSTO	85,75%			
	B1. Tributos Federais				
	B.1.1 PIS (Lucro Presumido = 0,65% e Lucro Real = 1,65%)	1,65%	R\$ 56,61		
	B.1.2 COFINS (Lucro Presumido = 3% e Lucro Real = 7,6%)	7,60%	R\$ 260,75		
	B.2 Tributos Estaduais				
	B.3 Tributos Municipais				
	B.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 171,55		
	TOTAL		R\$ 918,93		

	QUADRO-RESUMO DOS CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)				
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.062,00			
В	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.069,34			
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	142,81			
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	208,24			
Е	Módulo 5 – Insumos diversos	29,64			
Subtotal (A + B +C+ D+E)					
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	918,93			
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.430,97			

ANEXO VIII (B)- MEMÓRIA DE CÁLCULO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	REMUNERAÇÃO DOS POSTOS						
POSTO	ESTOQUISTA – 44H DIURNO	ESTOQUISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS – 44H DIURNO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 44H DIURNO				
A - Salário Base	R\$ 1.062,00	R\$ 1.062,00	R\$ 1.062,00				
B - Adicional de periculosidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
C - Adicional de insalubridade	R\$ 0,00	R\$ 418,00	R\$ 0,00				
D - Adicional noturno	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
E - DSR sobre Adicional Noturno	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
F - Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
G - DSR sobre Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
H - Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
I - DSR sobre Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
J - Gratificação por Função	R\$ 161,28	R\$ 161,28	R\$ 0,00				
Remuneração Mensal	R\$ 1.223,28	R\$ 1.641,28	R\$ 1.062,00				

Nota (1): Para a estimativa, foram utilizados os valores constantes da CCT vigente até 31/12/2019, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Conservação e Asseio de Dourados/MS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Mato Grosso do Sul.

Nota (3): - Gratificações: Cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

ITEM 'C' MÓDULO 1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Conforme CCT, o adicional de insalubridade será pago mediante o grau de exposição auferido por Laudo, podendo chegar a 40% sobre o valor do salário mínimo.

Salráio Mínimo Vigente	Percentual	Total
R\$ 1.045.00	40%	R\$418.00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	2.1 - 13° (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias							
ITEM	Proporção Mensal	ESTOQUISTA – 44H DIURNO	ESTOQUISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS – 44H DIURNO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 44H DIURNO	0	0	0	
Remuneração		R\$ 1.223,28	R\$ 1.641,28	R\$ 1.062,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
A – 13° Salário	8,33%	R\$ 101,94	R\$ 136,77	R\$ 88,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
B - Férias e Adicional de Férias	8,33% + 1/3	R\$ 135,92	R\$ 182,36	R\$ 118,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL		R\$ 237,86	R\$ 319,14	R\$ 206,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Fundamento: Art. 7°, VIII CF/88							

Nota (2): Os valores referentes a Vale Alimentação, transporte, e demais benefícios previstos na CCT, não sofrem alterações em relação a atividade exercida pelo trabalhador, ou seja, não serão afetados pela variação da remuneração do posto.

	2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições						
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.				
В	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3°, Inciso I, Decreto n.° 87.043/82.				
С	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (RAT x SAT	6,00%	Decreto nº 3.048/1999 - Riscos de Acidentes do Trabalho, índice variável de 1% a 3%; Decreto nº 6.957/2009 - Fator Acidentário de Prevenção - multiplicador variável no intervalo de 0,5 a 2, incidente sobre a alíquota RAT. Considerando-se os índices máximos, os quais deverão ser comprovados quando da contratação pela apresentação da GFIP.				
D	SESI/SESC	1,50%	Art. 3°, Lei n.° 8.036/90.				
E	SENAI/SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.				
F	SEBRAE	0,60%	Art. 8°, Lei n.° 8.029/90 e Lei n.° 8.154/90.				
G	INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.				
Н	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7°, III, CF.				

Nota: O licitante deverá preencher o item C (Seguro Acidente de Trabalho), no Submódulo 2.2 - das planilhas de composição de custo e formação de preços com o valor de seu FAP (ratxfap), O QUAL DEVERÁ SER COMPROVADO QUANDO DO ENVIO DE SUA PROPOSTA, adequada ao lance vencedor, mediante apresentação do FAP WEB vigente, ou outro documento apto a fazê-lo; O grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT) será confrontado de acordo com a Atividade Preponderante da empresa e o grau previsto no Anexo I do Decreto 3.048/1999.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A - Vale Transporte - Memória de Cálculo								
Tipo de Posto	Valor Unitário	dias de trabalho/Mês	nº de vales por dia	Custo Vale Transporte	· /	Custo efetivo do Vale Transporte		
44H	3,50	26	2	182,00	63,72	118,28		

O número de vales transportes a serem fornecidos, foi determinado considerando que os serviços serão prestados de segunda à sábado, conforme previsto no Termo de Referência, sendo devido seu fornecimento para o deslocamento de ida e retorno do trabalho.

O valor do Vale Transporte refere-se ao valor vigente na cidade de Dourados, e sua disponibilidade se deve em razão de obrigações legais, vide Art. 1º da Lei 7.418/85 c.c art. 3º, e Inciso I do art. 9º do Decreto 95.247/87.

B - Vale Alimentação	
TOTAL	
230.00	

O auxílio-alimentação foi estabelecido de acordo com a Cláusula 15ª, da Convenção Coletiva de 2019 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de MS e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Conservação Asseio de Dourados - MS.

A empresa deverá comprovar registro no Programa de Assistência ao Trabalhador (PAT) ou terá que cotar o valor do vale alímentação como remuneração, no módulo 1 da planilha de custos.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO							
Tipos	Percentual total	% Por tipo de desligamento – API	% Por tipo de desligamento – APT				
Demissão SEM justa Causa	64,22%	32,11%	32,11%				
Demissão COM justa Causa	1,37%	0,685%	0,685%				
Desligamentos OUTROS TIPOS	34,41%	17,21%	17,21%				

Para calcular a provisão para rescisão usa-se o percentual por tipos de desligamentos para cada unidade da federação e para cada categoria de serviço, extraídos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Para o Mato Grosso do Sul, no serviço de limpeza, temos os percentuais elencados na tabela acima.

Para efeito de cálculo dos valores limites (máximo), considera-se, nas demissões sem justa causa, o percentual de 50% para aviso prévio trabalhado (APT) e de 50% para o aviso prévio indenizado (API).

			ITEM A - DO AV	ISO PRÉVIO IN	DENIZADO			
		Cálculo	Valor Mensal de	Referência p/ Av	iso Prévio indeni	zado		
	e o Custo Mensal ência API	ESTOQUISTA – 44H DIURNO	ESTOQUISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS – 44H DIURNO	SERVIÇOS	0	0	0	
1	Remuneração	R\$ 1.223,28	R\$ 1.641,28	R\$ 1.062,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#REF!
Módulo 2 sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS		R\$ 712,73	R\$ 833,95	R\$ 665,96	#REF!	#REF!	#REF!	R\$ 0,00
Custo Referência (R\$) - A=1+2		R\$ 1.936,01	R\$ 2.475,23	R\$ 1.727,96	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
nº mes	ses – B	12	12	12	12	12	12	12
Provisionamento	mensal – C=A/B	161,33	206,27	144,00	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
	sligamento (SEM) – API – D	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%
	'I (Sem justa causa) =C*D	R\$51,80	R\$66,23	R\$46,24	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
demissão COM ju	para desconto por usta causa. Módulo – F	237,86	319,14	206,50	-	-	-	-
	Redução da Proporção de desligamento COM justa causa – G		-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%
Valor do desconto para desligamento COM justa causa – H=F*G		-R\$1,63	-R\$2,19	-R\$1,41	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor Liquido do API – I=E-H		R\$50,18	R\$64,05	R\$44,82	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!

O desconto calculado para demissões COM JUSTA CAUSA corresponde ao cálculo das provisões incorporadas para adicional de férias e 13º salário que não são devidas no caso de demissão por justa causa, sendo valor negativo. O cálculo foi feito assumindo que as demissões por justa causa têm distribuição uniforme ao logo do ano, no percentual de 1,37%, separados na proporção de 50% em API e 50% em APT, resultando no percentual de 0,685%

	ITEM C – M	ULTA DO FGTS	SOBRE O AVIS	O PRÉVIO IND	ENIZADO							
	CUSTO DE REFERÊNCIA PARA MULTA DO API											
Itens que compõe o Custo Mensal de Referência Aviso Prévio Trabalhado (APT)	ESTOQUISTA -	ESTOQUISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS – 44H DIURNO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 44H DIURNO		0	0	0						
Valor correspondente ao FGTS mensal recolhido por posto - A	R\$ 116,89	R\$ 156,83	R\$ 101,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00					
Percentual de Multa de FGTS (40%) sobre o FGTS do módulo 2 – B	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%					
Provisionamento mensal – C=A/B	46,76	62,73	40,59	-	-	-	-					
% Por tipo de desligamento (SEM justa causa) – API – D	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%					
Valor total Da Multa de FGTS s/ API - E = (C*D)	R\$15,01	R\$20,14	R\$13,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00					

	ľ	TEM D: AVISO	PRÉVIO TR	ABALHADO			
	Cálculo Va	lor Mensal de Refe	rência p/ Aviso I	Prévio Trabalhac	do (APT)		
Itens que compõe o Custo Mensal de Referência Aviso Prévio Trabalhado (APT)	ESTOQUISTA -	ESTOQUISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS – 44H DIURNO	SERVIÇOS	0	0	0	
1 Remuneração	R\$1.223,28	R\$1.641,28	R\$1.062,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
2 Módulo 2	R\$ 1.177,37	R\$ 1.457,36	R\$ 1.069,34	#REF!	#REF!	#REF!	
Custo Referência (R\$) - A=1+2	R\$2.400,65	R\$3.098,64	R\$2.131,34	#REF!	#REF!	#REF!	R\$0,00
nº meses – B	12	12	12	12	12	12	12
Provisionamento mensal – C=A/B	200,05	258,22	177,61	#REF!	#REF!	#REF!	-
% Por tipo de desligamento (SEM justa causa) – APT – D	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%
Valor total do APT – E=C*D	R\$64,24	R\$82,91	R\$57,03	#REF!	#REF!	#REF!	R\$0,00
Base de cálculo para desconto por demissão COM justa causa. Módulo 2.1 – F	237,86	319,14	206,50	-	-	-	ı
Redução da Proporção de desligamento COM justa causa – G	-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%
Valor do desconto para desligamento COM justa causa – H=F*G	-R\$1,63	-R\$2,19	-R\$1,41	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor Liquido do APT – I=E-H	R\$62,61	R\$80,73	R\$55,62	#REF!	#REF!	#REF!	R\$0,00

O desconto calculado para demissões COM JUSTA CAUSA corresponde ao cálculo das provisões incorporadas para adicional de férias e 13º salário que não são devidas no caso de demissão por justa causa, sendo valor negativo. O cálculo foi feito assumindo que as demissões por justa causa têm distribuição uniforme ao logo do ano, no percentual de 1,37%, separados na proporção de 50% em API e 50% em APT, resultando no percentual de 0,685%

	ITEM F – MU	JLTA DO FGTS S	OBRE O AVISO	PRÉVIO TRAI	BALHADO		
		CUSTO DE REFER	ÊNCIA PARA M	ULTA DO APT			
Itens que compõe o Custo Mensal de Referência Aviso Prévio Trabalhado (APT)	ESTOQUISTA -	ESTOQUISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS – 44H DIURNO	SERVIÇOS	0	0	0	
Valor correspondente ao FGTS mensal recolhido por posto - A	R\$ 116,89	R\$ 156,83	R\$ 101,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Percentual de Multa de FGTS (40%) sobre o FGTS do módulo 2 – B	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
Provisionamento mensal – C=A/B	46,76	62,73	40,59	-	-	-	-
% Por tipo de desligamento (SEM justa causa) – APT – D	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%
Valor total Da Multa de FGTS s/ APT - E = (C*D)	R\$15,01	R\$20,14	R\$13,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Foram utilizados os dados resultantes do estudo desenvolvido pela Fundação Instituto de Administração (FIA) em 2014/2015, adotando-se a métrica estabelecida por aquela instituição, com dados atualizados da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016 e dados estatísticos sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizados pelo INSS/MPS em 2014, em virtude da inexistência de base similar para 2016

Nota (1): O Custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago a um empregado repositor, sempre que o empregado residente estiver ausente

Memória de Cálculo	Memória de Cálculo do Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento													
			44horas s	semanais	Proporção dos									
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	Proporção de dias afetados	Dias de reposição no ano	dias de reposição no mês									
Férias	100,00%	30	69,86%	20,9580	1,746500									
Ausência Justificada	100,00%	1	100,00%	1,0000	0,083333									
Acidente de Trabalho	9,22%	15	69,86%	0,9662	0,080514									
Afastamento por doença	100,00%	5	69,86%	3,4930	0,291083									
Consulta médica filho	13,44%	2	100,00%	0,2688	0,022400									
Óbitos na família	3,05%	2	69,86%	0,0426	0,003551									
Casamento	1,18%	3	100,00%	0,0354	0,002950									
Doação de sangue	2,00%	1	100,00%	0,0200	0,001667									
Testemunho	0,40%	1	100,00%	0,0040	0,000333									
Paternidade	1,43%	20	69,86%	0,1998	0,016650									
Maternidade	1,97%	180	69,86%	2,4772	0,206436									
Consulta Pré-natal	0,16%	6	100,00%	0,0096	0,000800									

		Base de Cálc	culo para o cálculo d	lo Custo de Reposi	ção do Profissiona	al Ausente		
	ompõe o Custo de Profissional Ausente	ESTOQUISTA – 44H DIURNO	ESTOQUISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS – 44H DIURNO	SERVIÇOS	0	0	0	
1	Módulo 1	R\$1.223,28	R\$1.641,28	R\$1.062,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2	Módulo 2	R\$1.177,37	R\$1.457,36	R\$1.069,34	#REF!	#REF!	#REF!	R\$0,00
3	Módulo 3	R\$ 142,81	R\$142,81	R\$142,81	#REF!	#REF!	#REF!	
REMUNERAÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DE REPOSIÇÃO – A=(1+2+3)		R\$2.543,46	R\$3.241,45	R\$2.274,15	#REF!	#REF!	#REF!	R\$0,00
n° de di	as no mês – B	30	30	30	30	30	30	
Custo diário de reposição do profissional ausente – C=A/B		R\$ 84,78	R\$ 108,05	R\$ 75,81	#REF!	#REF!	#REF!	
A – Substituto n	a cobertura das Férias	R\$ 148,07	R\$ 188,71	R\$ 132,39	#REF!	#REF!	#REF!	
Ausências justificada doença/consul familia/casamer	o na cobertura das legais (ausência 'afastamento por ta médica/óbitos na nto/doação de sangue/ consulta pré natal).	R\$ 34,43	R\$ 43,88	R\$ 30,79	#REF!	#REF!	#REF!	
	to na cobertura da a paternidade	R\$ 1,41	R\$ 1,80	R\$ 1,26	#REF!	#REF!	#REF!	
D – Substituto na cobertura da Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ 6,83	R\$ 8,70	R\$ 6,10	#REF!	#REF!	#REF!	
	to na cobertura do nto Maternidade	R\$ 17,50	R\$ 22,31	R\$ 15,65	#REF!	#REF!	#REF!	
Total o	lo Módulo 4	R\$ 208,24	R\$ 265,39	R\$ 186,19	#REF!	#REF!	#REF!	

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Uniformes, materiais, equipamentos e depreciação de equipamentos - Os valores estimados configuram-se valores máximos aceitáveis e foram definidos com base na média dos orçamentos obtidos mediante pesquisa de mercado, conforme o quantitativo mínimo previsto no Edital.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos Indiretos e Lucro: Para fins da estimativa da UFGD, o LDI – Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos (Acórdão nº 325/2007), foi definido em 6,14%, enquanto os Custos Indiretos foram estabelecidos em 6,03%, totalizando 12,17%.

Custo indireto: deverá ser calculado mediante incidência do percentual de custo ofertado sobre o somatório dos submódulos 1, 2, 3, 4 e 5 da Planilha de Composição de Custos. (Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Alíquota

Lucro: é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, percentual de custo ofertado sobre o somatório dos submódulos 1, 2, 3, 4 e 5 da Planilha de Composição de Custos + o valor do Custo Indiretos. [Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos] x Alíquota

Tributação: Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando a legislação pertinente, (Lei Complementar 71/2003 de Dourados/MS, (LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2012 de Ladário/MS, LEI COMPLEMENTAR N° 004/2002 de Nova Andradina/MS, LEI COMPLEMENTAR N° 003/1997 de Sidrolândia/MS e Leis Federais 10.833/2003 e 10.637/2002). Para fins de estimativa foi utilizado os percentuais de PIS e COFINS para o regime de Lucro Real (1,65% e 7,60%), contudo o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual deverá ser respeitado durante a execução do contrato, em se tratando de empresa optante pela Tributação mediante Lucro Presumido (0,65% e 3,00%).

Cálculo: {[Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro] / [1-(COFINS + PIS + ISS)] x Alíquota do Imposto

PLANILHA DE CUSTO MÉDIO DE UNIFORMES

				Cus	- ESTOQU	JISTAS									
Item	Uniforme	Quantidade do Conjunto	Quantidade Anual	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Orçamento 4	Orçamento 5	Média Unitária	Total	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5
1	Calça comprida, tipo sarja ou brim.	1	3	R\$ 48,00	R\$ 54,90	R\$ 55,70	-	ı	R\$ 52,87	R\$ 158,60	Super EPI (sarja)	Mameluko (brim)	Fábrica de Uniformes (brim)	-	-
2	Camiseta ou camisa, malha fria, gola tipo esporte.	1	3	R\$ 12,10	R\$ 14,90	R\$ 21,00	-	ı	R\$ 16,00	R\$ 48,00	Camisetas Magic Online	Uniformes Ferreira	Jaguaré Comercial	-	-
	Par de bota de couro (botina de segurança), cano curto, fechamento com elástico e isolamento de borracha.	1	3	R\$ 36,95	R\$ 38,90	R\$ 43,90	-	1	R\$ 39,92	R\$ 119,75	Net Suprimentos	Sertão	Loja Zeus do Brasil	-	-
4	Par de meias brancas, cano médio.	1	3	R\$ 5,98	R\$ 7,11	R\$ 21,34	Lojas Renner*	Mega São José*	Mash*	-	-				
		Val	R\$ 347,69												
Valor Mensal R\$ 28,97															

	Custo Médio (anual) de EPI por Funcionário – AUXILIAR DE SERVENTE GERAL															
Item	Uniforme	Quantidade do Conjunto	Quantidade Anual	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Orçamento 4	Orçamento 5	Média Unitária	Т	otal	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5
1	Cinta (cinturão) lombar para proteção da coluna durante carregamento de peso.	1	1	R\$ 25,99	R\$ 31,07	R\$ 41,90	R\$ 58,90	R\$ 59,00	R\$ 43,37	R\$	43,37	Magazine Luíza	Super EPI	Casa da Ergonomia	Loja Zeus do Brasil	Americanas
	Valor Total Anual R\$ 43,37															
	Valor Mensal R\$ 3,61															

	Custo Médio (anual) de EPI por Funcionário – TODOS OS POSTOS															
Item	tem Uniforme Quantidade do Conjunto Anual Orçamento 1 Orçamento 2 Orçamento 4 Orçamento 4 Orçamento 5 Média Unitária											Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5
1	Luva raspa de couro, cano curto, com reforço.	1	1	R\$ 6,06	R\$ 6,80	R\$ 7,90	R\$ 8,93	R\$ 9,99	R\$ 7,94	R\$	7,94	Palácio das Ferramentas	Super EPI	KSI	EPI MRO	Log Nature
	Valor Total Anual R\$ 7,94															
			R\$	0,66												

LEGENDA

(*) - sinal indicativo da transformação do valor para atender à unidade de medida requisitada.

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS

		QUADRO RESUMO	- VALOR MENS	AL DOS POS	TOS DE SER	VIÇOS							
[1		Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtd de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	tand do noct	Valor Total Mensal do Serviço (F) = (D x E)	Valor Annal do					
N.	1	ESTOQUISTA – 44H DIURNO	R\$ 3.798,80	1	R\$ 3.798,80	2	R\$ 7.597,59	R\$ 91.171,09					
LE	2	ESTOQUISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS – 44H DIURNO	R\$ 4.752,12	1	R\$ 4.752,12	1	R\$ 4.752,12	R\$ 57.025,44					
I	3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 44H DIURNO	R\$ 3.430,97	1	R\$ 3.430,97	3	R\$ 10.292,90	R\$ 123.514,81					
		VALOR ANUAL DO CONTRATO											
		VALOR MENSAL DO CONTRATO											



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Planilha Estimativa de Lucro e Custos Indiretos aplicados à Contratação

ITEM	DESCRITIVO	PE 02/2020 UASG 158009	PE 148/2018 UASG 154047	PE 03/2019 UASG 200112	PE 30/2018 UASG 158412	PE 03/2019 UASG 158950	PE 14/2019 UASG 158460	PE 08/2019 UASG 203001	PE 12/2019 UASG 158161	PE 01/2019 UASG 158413	MÉDIA	MEDIANA
1	Custos Indiretos	4,00%*	5,00%*	7,57%	9,65%	8,40%	10,00%	14,00%*	10,00%	18,13%*	9,12%	9,65%
2	Lucro	6,00%	8,61%	7,57%	6,00%	8,00%	9,69%	6,00%	12,36%*	6,79%	7,33%	7,57%
					TOTAL						16,46%	17,22%

OBS.: Os valores seguidos por asterisco (*) não foram considerados no cálculo da média e da mediana por destoarem consideravelmente dos demais.

Vilma Luíza S. de Oliveira Assistente em Administração Ccomp/PRAD/UFGD Siape 2279453

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/04/2020

PLANILHA Nº 148/2020 - DICOMP (11.01.11.04.02) - DICOMP (11.01.11.04.02) (Nº do Processo: 23005.001886/2020-16)

(Assinado digitalmente em 13/04/2020 09:52) VILMA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO 2279453

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: 148, ano: 2020, tipo: PLANILHA, data de emissão: 13/04/2020 e o código de verificação: 247abe21fc